



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024

VALIDADE
21/06/2025

Homologado aos 18 dias do mês de Junho de 2024, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONJUNTOS SEMAFÓRICOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
CONTRANSIN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.390.052/0001-11
Endereço	Nº
AV QUINTO CENTENARIO DO BRASIL	1555
Bairro	
CHACARA GENERAL BANDA	
Cidade	CEP
TRES CORACOES/MG	37.414-000
Email	Telefone
contransin@contransin.com.br	(35) 3239-3550
Representante Legal	CPF
AMANDA SONJA DA SILVA TEODORO	083.235.476-70

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	52117	BOLACHA DE LED 200 MM – AMARELO. MÓDULOS A LED COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 110 LED'S DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECIFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), E ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO), NA COR VERMELHA C Detalhamento: BOLACHA DE LED 200 MM – AMARELO. MÓDULOS A LED COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 110 LED'S DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECIFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA	UN - UNIDADE	PRPRIA BOLACHA 200MM AM	3,00	340,0000	1.020,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		<p>COR VERDE PURO (PURE GREEN), E ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO), NA COR VERMELHA COM ENCAPSULAMENTO INCOLOR E VIDA ÚTIL MÉDIA DE 100.000 HORAS. OS MÓDULOS LED'S DEVERÃO SER POLARIZADOS EM SÉRIES DE NO MÍNIMO 3 LEDS. A TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA O CONJUNTO ÓPTICO PODERÁ SER NA TENSÃO DE 127 OU 220 V, +/- 20% COM FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ – BI-VOLT AUTOMÁTICO, SENDO SUA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO CHAVEADA. OS MÓDULOS DEVERÃO TER A OPÇÃO DE SER ACIONADOS POR INTEIRO (TODOS OS LEDS) E ACIONADOS COMO SETA (LIGADO APENAS OS LEDS QUE FORMEM O PICTOGRAMA DE SETA). ESTE RECURSO É SOLICITADO PARA EVITAR O USO DE "MÁSCARAS" COM O FORMATO DE SETAS E MELHORAR A OPERACIONALIDADE AO USAR O PRODUTO, ALÉM DE ECONOMIZAR RECURSOS CASO O GESTOR OPTE POR ALTERAR SENTIDOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS, POIS NÃO SERÁ NECESSÁRIO COMPRAR UM NOVO MÓDULO NO FORMATO DESEJADO. O PICTOGRAMA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ELABORADO PARA QUE, QUANDO NO MODO VEICULAR, NÃO SEJA POSSÍVEL VISUALIZAR O PICTOGRAMA DA SETA. O MÓDULO DEVERÁ OPERAR NORMALMENTE COM UMA TEMPERATURA DE TRABALHO DE -5 A + 45 GRAUS CENTÍGRADOS, E COM UMIDADE RELATIVA DO AR DE ATÉ 95%. MÓDULOS A LED CONFORME ESPECIFICAÇÃO, BASEADO NA NBR 15889:2019. A POTÊNCIA ATIVA MÁXIMA DE CADA MÓDULO VEICULAR, PARA TENSÃO NOMINAL DE 127 V, SEGUE: VERMELHO: 15 W; AMARELO: 15 W; VERDE: 15 W, INTENSIDADE LUMINOSA EM CD PARA ÂNGULOS VERTICAIS DE - 2,5 E HORIZONTAIS DE 2,5. VERMELHO: 162 CD; AMARELO: 402 CD; VERDE: 211 CD; COMPRIMENTO DE ONDA DE LUZ DOS LEDS: VERMELHO: 620-680 NM; AMARELO: 585-605 NM; VERDE: 490-520 NM; A LÂMPADA A LED, DEVERÁ OPERAR NA TEMPERATURA AMBIENTE DE -10°C A 60°C A UMIDADE RELATIVA DO AR; FATOR DE POTÊNCIA NOMINAL DA LÂMPADA A LED NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 0,92. DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL INDUZIDA NA LINHA DE POTÊNCIA AC PELO MÓDULO, OPERADA EM VOLTAGEM NOMINAL OPERACIONAL NÃO DEVE EXCEDER 20%. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE INTENSIDADE LUMINOSA, CROMATICIDADE E COMPRIMENTO DA ONDA, FATOR DE POTÊNCIA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS DE ENSAIOS FOTOMÉTRICOS DOS MÓDULOS FOCALIS A LED FEITOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS AO INMETRO OU ABIPTI</p>					
3	52118	<p>BOLACHA DE LED 200 MM – VERMELHO. MÓDULOS A LED COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 110 LED'S DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECIFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), E ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO),</p>	UN - UNIDADE	PRPRIA BOLACHA 200MM VM	6,00	356,0000	2.136,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		<p>NA COR VERMELHA Detalhamento: BOLACHA DE LED 200 MM – VERMELHO. MÓDULOS A LED COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 110 LED'S DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECIFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), E ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO), NA COR VERMELHA COM ENCAPSULAMENTO INCOLOR E VIDA ÚTIL MÉDIA DE 100.000 HORAS. OS MÓDULOS LED'S DEVERÃO SER POLARIZADOS EM SÉRIES DE NO MÍNIMO 3 LEDS. A TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA O CONJUNTO ÓPTICO PODERÁ SER NA TENSÃO DE 127 OU 220 V, +/- 20% COM FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ – BI-VOLT AUTOMÁTICO, SENDO SUA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO CHAVEADA. OS MÓDULOS DEVERÃO TER A OPÇÃO DE SER ACIONADOS POR INTEIRO (TODOS OS LEDS) E ACIONADOS COMO SETA (LIGADO APENAS OS LEDS QUE FORMEM O PICTOGRAMA DE SETA). ESTE RECURSO É SOLICITADO PARA EVITAR O USO DE "MÁSCARAS" COM O FORMATO DE SETAS E MELHORAR A OPERACIONALIDADE AO USAR O PRODUTO, ALÉM DE ECONOMIZAR RECURSOS CASO O GESTOR OPTE POR ALTERAR SENTIDOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS, POIS NÃO SERÁ NECESSÁRIO COMPRAR UM NOVO MÓDULO NO FORMATO DESEJADO. O PICTOGRAMA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ELABORADO PARA QUE, QUANDO NO MODO VEICULAR, NÃO SEJA POSSÍVEL VISUALIZAR O PICTOGRAMA DA SETA. O MÓDULO DEVERÁ OPERAR NORMALMENTE COM UMA TEMPERATURA DE TRABALHO DE -5 A + 45 GRAUS CENTÍGRADOS, E COM UMIDADE RELATIVA DO AR DE ATÉ 95%. MÓDULOS A LED CONFORME ESPECIFICAÇÃO, BASEADO NA NBR 15889:2019; A POTÊNCIA ATIVA MÁXIMA DE CADA MÓDULO VEICULAR, PARA TENSÃO NOMINAL DE 127 V, SEGUE: VERMELHO: 15 W; AMARELO: 15 W; VERDE: 15 W; INTENSIDADE LUMINOSA EM CD PARA ÂNGULOS VERTICAIS DE - 2,5 E HORIZONTAIS DE 2,5. VERMELHO: 162 CD; AMARELO: 402 CD; VERDE: 211 CD; COMPRIMENTO DE ONDA DE LUZ DOS LEDS: VERMELHO: 620-680 NM; AMARELO:585-605 NM; VERDE: 490-520 NM. A LÂMPADA A LED, DEVERÁ OPERAR NA TEMPERATURA AMBIENTE DE -10°C A 60°C A UMIDADE RELATIVA DO AR; FATOR DE POTÊNCIA NOMINAL DA LÂMPADA A LED NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 0,92. DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL INDUZIDA NA LINHA DE POTÊNCIA AC PELO MÓDULO, OPERADA EM VOLTAGEM NOMINAL OPERACIONAL NÃO DEVE EXCEDER 20%. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE INTENSIDADE LUMINOSA, CROMATICIDADE E COMPRIMENTO DA ONDA, FATOR DE POTÊNCIA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS DE ENSAIOS FOTOMÉTRICOS DOS MÓDULOS FOCAIS A LED FEITOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS AO INMETRO OU ABIPTI.</p>					
2	52119	BOLACHA DE LED 200 MM – VERDE.	UN -	PRPRIA	6,00	331,0000	1.986,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>MÓDULOS A LED COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 110 LED'S DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECIFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), E ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO), NA COR VERMELHA COM Detalhamento: BOLACHA DE LED 200 MM – VERDE.</p> <p>MÓDULOS A LED COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 110 LED'S DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECIFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), E ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO), NA COR VERMELHA COM ENCAPSULAMENTO INCOLOR E VIDA ÚTIL MÉDIA DE 100.000 HORAS. OS MÓDULOS LED'S DEVERÃO SER POLARIZADOS EM SÉRIES DE NO MÍNIMO 3 LEDS. A TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA O CONJUNTO ÓPTICO PODERÁ SER NA TENSÃO DE 127 OU 220 V, +/- 20% COM FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ – BI-VOLT AUTOMÁTICO, SENDO SUA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO CHAVEADA. OS MÓDULOS DEVERÃO TER A OPÇÃO DE SER ACIONADOS POR INTEIRO (TODOS OS LEDS) E ACIONADOS COMO SETA (LIGADO APENAS OS LEDS QUE FORMEM O PICTOGRAMA DE SETA). ESTE RECURSO É SOLICITADO PARA EVITAR O USO DE "MÁSCARAS" COM O FORMATO DE SETAS E MELHORAR A OPERACIONALIDADE AO USAR O PRODUTO, ALÉM DE ECONOMIZAR RECURSOS CASO O GESTOR OPTE POR ALTERAR SENTIDOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS, POIS NÃO SERÁ NECESSÁRIO COMPRAR UM NOVO MÓDULO NO FORMATO DESEJADO. O PICTOGRAMA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ELABORADO PARA QUE, QUANDO NO MODO VEICULAR, NÃO SEJA POSSÍVEL VISUALIZAR O PICTOGRAMA DA SETA. O MÓDULO DEVERÁ OPERAR NORMALMENTE COM UMA TEMPERATURA DE TRABALHO DE -5 A + 45 GRAUS CENTÍGRADOS, E COM UMIDADE RELATIVA DO AR DE ATÉ 95%. MÓDULOS A LED CONFORME ESPECIFICAÇÃO, BASEADO NA NBR 15889:2019, A POTÊNCIA ATIVA MÁXIMA DE CADA MÓDULO VEICULAR, PARA TENSÃO NOMINAL DE 127 V, SEGUE: VERMELHO: 15 W; AMARELO: 15 W; VERDE: 15 W; INTENSIDADE LUMINOSA EM CD PARA ÂNGULOS VERTICAIS DE - 2,5 E HORIZONTAIS DE 2,5. VERMELHO: 162 CD; AMARELO: 402 CD; VERDE: 211 CD; COMPRIMENTO DE ONDA DE LUZ DOS LEDS: VERMELHO: 620-680 NM, AMARELO: 585-605 NM, VERDE: 490-520 NM, A LÂMPADA A LED, DEVERÁ OPERAR NA TEMPERATURA AMBIENTE DE -10°C A 60°C A UMIDADE RELATIVA DO AR; FATOR DE POTÊNCIA NOMINAL DA LÂMPADA A LED NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 0,92. DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL INDUZIDA NA LINHA DE POTÊNCIA AC PELO MÓDULO, OPERADA EM VOLTAGEM NOMINAL OPERACIONAL NÃO DEVE EXCEDER 20%. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE INTENSIDADE LUMINOSA, CROMATICIDADE E COMPRIMENTO DA ONDA, FATOR DE POTÊNCIA MEDIANTE</p>					
		UNIDADE	BOLACHA 200MM VD			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		APRESENTAÇÃO DE LAUDOS DE ENSAIOS FOTOMÉTRICOS DOS MÓDULOS FOCAIS A LED FEITOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS AO INMETRO OU ABIPTI.					
5	52120	BOLACHA PEDESTRE – BONECO VERMELHO (CIRCULAR). MÓDULO COMPOSTO DE LED'S DE ALTO BRILHO UTILIZANDO APROXIMADAMENTE 70 LED'S PARA O BONECO PARADO VERMELHO COM LED'S DE ALTA TECNOLOGIA NAS CORES ESPECIFICAS ALINGAP (ALUMINO, ÍNDIO, FÓSFORO) NA COR VERME Detalhamento: BOLACHA PEDESTRE – BONECO VERMELHO (CIRCULAR). MÓDULO COMPOSTO DE LED'S DE ALTO BRILHO UTILIZANDO APROXIMADAMENTE 70 LED'S PARA O BONECO PARADO VERMELHO COM LED'S DE ALTA TECNOLOGIA NAS CORES ESPECIFICAS ALINGAP (ALUMINO, ÍNDIO, FÓSFORO) NA COR VERMELHA E APROXIMADAMENTE 70 LED'S PARA O BONECO ANDANDO VERDE COM LED'S DE ALTA TECNOLOGIA NAS CORES ESPECIFICAS INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO) NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), COM ENCAPSULAMENTO INCOLOR E VIDA ÚTIL MÉDIA DE 100.000 HORAS. OS MÓDULOS LED'S DEVERÃO SER POLARIZADOS INDEPENDENTES PARA NO CASO DE QUEIMA DE ALGUM LED NÃO COMPROMETA O SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DE NENHUM OUTRO. A TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA O CONJUNTO ÓPTICO PODERÁ SER NA TENSÃO DE 127 OU 220 V, +/- 20% COM FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, SENDO SUA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO CHAVEADA OU POR TRANSFORMADOR. O DISPOSITIVO DEVERÁ OPERAR NORMALMENTE COM UMA TEMPERATURA DE TRABALHO DE -5 A + 45 GRAUS CENTÍGRADOS, E COM UMIDADE RELATIVA DO AR DE ATÉ 95%. MÓDULOS A LED CONFORME ESPECIFICAÇÃO, BASEADO NA NBR 15889: A POTÊNCIA ATIVA MÁXIMA DE CADA MODULO PEDESTRE, PARA TENSÃO NOMINAL DE 127 OU 220 VCA, SEGUE: VERMELHO: 15 W; VERDE: 15 W; INTENSIDADE LUMINOSA EM CD PARA ÂNGULOS VERTICAIS DE -2,5 E HORIZONTAIS DE 2,5. VERMELHO: 110 CD; VERDE: 102 CD; COMPRIMENTO DE ONDA DE LUZ DOS LEDS: VERMELHO: 620-680 NM; VERDE: 490-520 NM; A LÂMPADA A LED, DEVERÁ OPERAR NA TEMPERATURA AMBIENTE DE -10°C A 60°C A UMIDADE RELATIVA DO AR; FATOR DE POTÊNCIA NOMINAL DA LÂMPADA A LED NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 0,92. DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL INDUZIDA NA LINHA DE POTÊNCIA AC PELO MÓDULO, OPERADA EM VOLTAGEM NOMINAL OPERACIONAL NÃO DEVE EXCEDER 20%.	UN - UNIDADE	PRPRIA BOLACHA PEDESTRE VM	6,00	283,0000	1.698,00
4	52121	BOLACHA PEDESTRE – BONECO VERDE (CIRCULAR). MÓDULO COMPOSTO DE LED'S DE ALTO BRILHO UTILIZANDO APROXIMADAMENTE 70 LED'S PARA O BONECO PARADO VERMELHO COM LED'S DE ALTA TECNOLOGIA NAS CORES ESPECIFICAS ALINGAP (ALUMINO, ÍNDIO, FÓSFORO) NA COR VERMELHA	UN - UNIDADE	PRPRIA BOLACHA PEDESTRE VD	6,00	283,0000	1.698,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		<p>Detalhamento: BOLACHA PEDESTRE – BONECO VERDE (CIRCULAR). MÓDULO COMPOSTO DE LED'S DE ALTO BRILHO UTILIZANDO APROXIMADAMENTE 70 LED'S PARA O BONECO PARADO VERMELHO COM LED'S DE ALTA TECNOLOGIA NAS CORES ESPECIFICAS ALINGAP (ALUMINO, ÍNDIO, FÓSFORO) NA COR VERMELHA E APROXIMADAMENTE 70 LED'S PARA O BONECO ANDANDO VERDE COM LED'S DE ALTA TECNOLOGIA NAS CORES ESPECIFICAS INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO) NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), COM ENCAPSULAMENTO INCOLOR E VIDA ÚTIL MÉDIA DE 100.000 HORAS. OS MÓDULOS LED'S DEVERÃO SER POLARIZADOS INDEPENDENTES PARA NO CASO DE QUEIMA DE ALGUM LED NÃO COMPROMETA O SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DE NENHUM OUTRO. A TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA O CONJUNTO ÓPTICO PODERÁ SER NA TENSÃO DE 127 OU 220 V, +/- 20% COM FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, SENDO SUA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO CHAVEADA OU POR TRANSFORMADOR. O DISPOSITIVO DEVERÁ OPERAR NORMALMENTE COM UMA TEMPERATURA DE TRABALHO DE -5 A + 45 GRAUS CENTÍGRADOS, E COM UMIDADE RELATIVA DO AR DE ATÉ 95%. MÓDULOS A LED CONFORME ESPECIFICAÇÃO, BASEADO NA NBR 15889: A POTÊNCIA ATIVA MÁXIMA DE CADA MODULO PEDESTRE, PARA TENSÃO NOMINAL DE 127 OU 220 VCA, SEGUE: VERMELHO: 15 W; VERDE: 15 W; INTENSIDADE LUMINOSA EM CD PARA ÂNGULOS VERTICAIS DE -2,5 E HORIZONTAIS DE 2,5. VERMELHO: 110 CD; VERDE: 102 CD; COMPRIMENTO DE ONDA DE LUZ DOS LEDS: VERMELHO: 620-680 NM; VERDE: 490-520 NM; A LÂMPADA A LED, DEVERÁ OPERAR NA TEMPERATURA AMBIENTE DE -10°C A 60°C A UMIDADE RELATIVA DO AR; FATOR DE POTÊNCIA NOMINAL DA LÂMPADA A LED NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 0,92. DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL INDUZIDA NA LINHA DE POTÊNCIA AC PELO MÓDULO, OPERADA EM VOLTAGEM NOMINAL OPERACIONAL NÃO DEVE EXCEDER 20%.</p>					
8	52122	<p>PLACA CPU COMPATÍVEL COM MODELO R03. PLACA CONFECCIONADA EM CIRCUITO IMPRESSO DO TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 X 140 MM COM PROCESSADOR ATMEL 89S52 24PC VERSÃO DE FUNCIONAMENTO (V32), DOTADO DE BATERIA NÍQUEL CÁDMIO, RELÓGIO PADRÃO DS Detalhamento: PLACA CPU COMPATÍVEL COM MODELO R03. PLACA CONFECCIONADA EM CIRCUITO IMPRESSO DO TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 X 140 MM COM PROCESSADOR ATMEL 89S52 24PC VERSÃO DE FUNCIONAMENTO (V32), DOTADO DE BATERIA NÍQUEL CÁDMIO, RELÓGIO PADRÃO DS 1302, SAÍDA PARA PROGRAMADOR DIGITAL INTERATIVO ATRAVÉS DO CONECTOR PADRÃO DB9. A PLACA APÓS A SUA PRODUÇÃO DEVERÁ POSSUIR</p>	UN - UNIDADE	PRPRIA PLACA CPU	5,00	1.627,0000	8.135,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		ACABAMENTO COM VERNIZ INCOLOR PRÓPRIO PARA PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO. PLACA DEVE SER COMPATÍVEL COM CONTROLADORES MARCA CONTRANSIN.					
10	52123	PLACA DE POTENCIA COMPATIVEL COM MODELO R03. PLACA CONFECCIONADA EM CIRCUITO IMPRESSO DO TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 X 130 MM COM 5 SAÍDAS INDEPENDENTES ATRAVÉS DE TRIAC'S COM CAPACIDADE DE 16 A POR CANAL E CONEXÃO DE SAÍDA ATRAVÉS D Detalhamento: PLACA DE POTÊNCIA COMPATÍVEL COM MODELO R03. PLACA CONFECCIONADA EM CIRCUITO IMPRESSO DO TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 X 130 MM COM 5 SAÍDAS INDEPENDENTES ATRAVÉS DE TRIAC'S COM CAPACIDADE DE 16 A POR CANAL E CONEXÃO DE SAÍDA ATRAVÉS DO CONECTOR PADRÃO BLZ 5,08/8B 152936 E DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED) PARA MONITORAMENTO DAS FASES VEICULARES OU PEDESTRES. A PLACA APÓS A SUA PRODUÇÃO DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO COM VERNIZ INCOLOR PRÓPRIO PARA PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO. PLACA DEVE SER COMPATÍVEL COM CONTROLADORES MARCA CONTRANSIN.	UN - UNIDADE	PRPRIA PLACA DE POTNCIA	8,00	1.527,0000	12.216,00
7	52124	PLACA COM ENTRADA DE BOTOEIRAS COMPATÍVEL COM MODELO R03. CONFECCIONADA EM CIRCUITO IMPRESSO DO TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 100 X 140 MM COM CONEXÃO NA PLACA MÃE PARA CONECTORES DO TIPO EDGE 1 X 10, CIRCUITO POSSUINDO RELÉS COM CONTATOS DO TIPO NA E NF, Detalhamento: PLACA COM ENTRADA DE BOTOEIRAS COMPATÍVEL COM MODELO R03. CONFECCIONADA EM CIRCUITO IMPRESSO DO TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 100 X 140 MM COM CONEXÃO NA PLACA MÃE PARA CONECTORES DO TIPO EDGE 1 X 10, CIRCUITO POSSUINDO RELÉS COM CONTATOS DO TIPO NA E NF, ENTRADAS E SAÍDAS DE SINAIS ATRAVÉS CONECTORES DO TIPO SLZ E BLZ. A PLACA DEVERÁ SER A INTERFACE DE LIGAÇÃO ENTRE AS BOTOEIRAS E CONTROLADOR, E TER A FUNÇÃO DE IDENTIFICAR O ACIONAMENTO DE QUALQUER BOTOEIRA SEMAFÓRICA QUE ESTEJA LIGADA NA PLACA E INFORMAR A PLACA DE CPU DO CONTROLADOR MODELO R03 SOBRE O ACIONAMENTO. A PLACA DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO COM VERNIZ INCOLOR PRÓPRIO PARA PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO.	UN - UNIDADE	PRPRIA PLACA COM ENTRADA DE BOTOEIRAS	3,00	1.642,0000	4.926,00
6	52128	CHIP PROGRAMADOR COMPATIVEL COM MODELO R03. MICROCONTROLADOR COM SISTEMA EMBARCADO PRÓPRIO PARA CONTROLE DE PLACA DE CPU SEMAFÓRICA, RESPONSÁVEL POR TEMPORIZAÇÃO EM ATÉ 5 TEMPOS, TABELA DE HORÁRIOS, SINCRONISMO ENTRE OUTROS, COMPATÍVEL COM CONTROLADO Detalhamento: CHIP PROGRAMADOR COMPATÍVEL COM MODELO R03. MICROCONTROLADOR COM SISTEMA EMBARCADO PRÓPRIO PARA CONTROLE DE PLACA DE CPU	UN - UNIDADE	PRPRIA CHIP PROGRAMADOR	12,00	526,0000	6.312,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		SEMAFORICA, RESPONSÁVEL POR TEMPORIZAÇÃO EM ATÉ 5 TEMPOS, TABELA DE HORÁRIOS, SINCRONISMO ENTRE OUTROS, COMPATÍVEL COM CONTROLADORES DA MARCA CONTRANSIN.					
11	52135	<p>PLACA DEZENA / UNIDADE PARA CONTADOR REGRESSIVO. PLACA DE CONTAGEM REGRESSIVA NUMÉRICA NA COR VERDE E VERMELHA, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 440 LED'S VERDE E 440 LED'S VERMELHO DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECIFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊN</p> <p>Detalhamento: PLACA DEZENA / UNIDADE PARA CONTADOR REGRESSIVO. PLACA DE CONTAGEM REGRESSIVA NUMÉRICA NA COR VERDE E VERMELHA, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 440 LED'S VERDE E 440 LED'S VERMELHO DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECIFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), DE NO MÍNIMO 7.000 MCD (MILICANDELAS) E ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO), NA COR VERMELHA DE NO MÍNIMO 7.000 MCD (MILICANDELAS), COM ENCAPSULAMENTO INCOLOR E VIDA ÚTIL MEDIA DE 100.000 HORAS. O SISTEMA DE CONTROLE DEVERÁ SER MICROPROCESSADO E QUE SEJA CAPAZ DE ALÉM DA CONTAGEM REGRESSIVA FUNCIONAR CONFORME INFORMAÇÕES ABAIXO: A BASE DE TEMPOS DEVERÁ SER DE 1 (UMA) ALTERAÇÃO PARA CADA SEGUNDO E DEVERÁ SEMPRE TERMINAR A CONTAGEM NO DÍGITO 00; QUANDO O TEMPO FOR MAIOR QUE 100S O SISTEMA DEVERÁ FICAR CONGELADO NAS BARRAS DOS SEGMENTOS F DA UNIDADE E F DA DEZENA CADA UM EM SUAS DETERMINADAS CORES, E SÓ REALMENTE NO INICIO DA CONTAGEM DOS 100 SEGUNDOS O SISTEMA COMEÇAR A DECREMENTAR DOS 99; ONLINE – É UM SISTEMA QUE FUNCIONA ATRAVÉS DE UMA COMUNICAÇÃO ONLINE COM O CONTROLADOR SEMAFÓRICO VIA CABOS BLINDADOS OU SISTEMA BLUETOOTH, ASSEGURANDO QUE O MESMO DECREMENTE CORRETAMENTE O TEMPO DO VERDE OU VERMELHO MESMO NAS TROCAS DE PLANOS DOS SEMÁFOROS, O QUE TAMBÉM É CHAMADO DE FUNCIONAMENTO EM TEMPO REAL. 10 SEGUNDOS DO VERMELHO E TOTAL DO VERDE – DURANTE A CONTAGEM DO TEMPO DO VERMELHO O SISTEMA SÓ COMEÇA A DECREMENTAR NOS 10 SEGUNDOS RESTANTES DA COR VERMELHO, QUANDO O TEMPO FOR MAIOR QUE 10 SEGUNDOS NA COR VERMELHO DEVERÁ O SISTEMA FICAR CONGELADO NAS BARRAS DOS SEGMENTOS F DA UNIDADE E F DA DEZENA. NA CONTAGEM DO VERDE O SISTEMA DECREMENTA NORMALMENTE. 10 SEGUNDOS DO VERDE E TOTAL DO VERMELHO – DURANTE A CONTAGEM DO TEMPO DO VERDE O SISTEMA SÓ COMEÇA A DECREMENTAR NOS 10 SEGUNDOS RESTANTES DA COR VERDE, QUANDO O TEMPO FOR MAIOR QUE 10 SEGUNDOS NA COR VERDE DEVERÁ O</p>	UN - UNIDADE	PRPRIA PLACA DEZENA / UNIDADE	3,00	4.020,0000	12.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>SISTEMA FICAR CONGELADO NAS BARRAS DOS SEGMENTOS F DA UNIDADE E F DA DEZENA. NA CONTAGEM DO VERMELHO O SISTEMA CONTA NORMALMENTE. 10 SEGUNDOS DO VERDE E 10 SEGUNDOS DO VERMELHO - DURANTE A CONTAGEM DO TEMPO DO VERDE E DO VERMELHO O SISTEMA SÓ COMEÇA A DECREMENTAR NOS 10 SEGUNDOS RESTANTES, QUANDO O TEMPO FOR MAIOR QUE 10 SEGUNDOS DEVERÁ O SISTEMA FICAR CONGELADO NAS BARRAS DOS SEGMENTOS F DA UNIDADE E F DA DEZENA CADA UM EM SUAS DETERMINADAS CORES; O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CADA MÓDULO DEVERÁ SER DO TIPO CHAVES DE SELEÇÃO DIP SWITCH DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, ONDE QUANDO A OPÇÃO ON-LINE ESTIVER PARA DESLIGADO O SISTEMA FUNCIONARÁ COM O CARREGAMENTO DO TEMPO ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE VERDE E VERMELHO DE CADA FOCO E SE AS OPÇÕES DECREMENTOS POR TEMPOS ESPECÍFICOS ESTIVEREM EM OFF, O SISTEMA DECREMENTA O TEMPO TOTAL DO SEMÁFORO; O CONTADOR DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE DUAS PLACAS INTEIRIÇAS COM DOIS DÍGITOS E PLACA INTERFACE (CONTROLE) INCORPORADA NA PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO SENDO ESTAS LOCALIZADA JUNTO A PLACA DE DEZENA/UNIDADE, A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PLACAS DEZENA E UNIDADE DEVERÃO SER POR CABOS FLEXÍVEIS 1MM COM CONECTOR MACHO E FÊMEA DO TIPO PLUG-IN, O SISTEMA PODE OU NÃO NECESSITAR DE FASE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA INDEPENDENTE, SENDO QUE QUANDO NÃO NECESSITAR DEVERÁ FUNCIONAR EM SEMÁFOROS QUE POSSUAM UM TEMPO MÁXIMO DE 7 SEGUNDOS DE AMARELO, CADA DÍGITO DE DEZENA E UNIDADE DEVERÃO TER NO MÍNIMO 220MM DE LARGURA E 400MM DE ALTURA, SENDO QUE CADA SEGMENTO POSSUI LARGURA DE 40MM, OS LED'S DEVERÃO SER POLARIZADOS INDEPENDENTES PARA NO CASO DE QUEIMA DE ALGUM LED NÃO COMPROMETA O SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DE NENHUM OUTRO, ALIMENTAÇÃO DE 127/240V, CONTENDO LED'S DE SINALIZAÇÃO QUE INDICAM PLACA ENERGIZADA, ALIMENTAÇÃO DO VERDE E DO VERMELHO E TAMBÉM DE FUNCIONAMENTO DO MICROCONTROLADOR. CONTADOR DIGITAL REGRESSIVO CONFORME ESPECIFICAÇÃO: A POTÊNCIA ATIVA MÁXIMA DE CADA MÓDULO VEICULAR, PARA TENSÃO NOMINAL DE 127 V, SEGUE: VERMELHO: 15 W; VERDE: 15 W; INTENSIDADE LUMINOSA EM CD PARA ÂNGULOS HORIZONTAIS E VERTICAIS DE 0. VERMELHO: 400 CD; VERDE: 400 CD; A LÂMPADA A LED, DEVERÁ OPERAR NA TEMPERATURA AMBIENTE DE -10°C A 60°C A UMIDADE RELATIVA DO AR; FATOR DE POTÊNCIA NOMINAL DA LÂMPADA A LED NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 0,92. ENSAIO DE VIBRAÇÃO COM OPERAÇÃO NORMAL APÓS TESTE</p>					
--	---	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DURANTE 10 MINUTOS SOBRE FREQUÊNCIA DE 3 E 10 HZ NO PERÍODO DE 10 MINUTOS. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE INTENSIDADE LUMINOSA, FATOR DE POTENCIA E VIBRAÇÃO MEDIANTE LAUDOS DE ENSAIOS FOTOMÉTRICOS DOS CONTADORES REGRESSIVOS FEITOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS AO INMETRO OU ABIPTI.					
9	52136	PLACA DE BOTOEIRA SONORA COMPATÍVEL COM MODELO CTN-23. FORMADA POR PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO COM MICROPROCESSADORES, SINTETIZADOR DE VOZ, FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM PROTEÇÕES ELÉTRICAS, TERMINAIS DE LIGAÇÃO, AMPLIFICADOR DE ÁUDIO, ALTO-FALANTE, MICROF Detalhamento: PLACA DE BOTOEIRA SONORA COMPATÍVEL COM MODELO CTN-23. FORMADA POR PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO COM MICROPROCESSADORES, SINTETIZADOR DE VOZ, FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM PROTEÇÕES ELÉTRICAS, TERMINAIS DE LIGAÇÃO, AMPLIFICADOR DE ÁUDIO, ALTO-FALANTE, MICROFONE, SENSOR DE INTENSIDADE LUMINOSA, ELEMENTOS QUE FORMAM UMA UNIDADE AUTÔNOMA. DEVERÁ SER PERMITIDA A ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE FÁBRICA DA BOTOEIRA ATRAVÉS DE PROGRAMADOR REMOTO, SEM A NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DE CABOS OU DO REMANEJAMENTO DO EQUIPAMENTO. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM CORPO DA BOTOEIRA CTN-23 (CONTRANSIN).	UN - UNIDADE	PRPRIA PLACA DE BOTOEIRA	2,00	2.300,0000	4.600,00

Total: 56.787,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços



registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da



Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

- a) A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;
- b) A entrega dos materiais deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;
- c) Os materiais deverão ser entregues de acordo com o departamento/secretaria solicitante e nos locais indicados no momento do pedido, cabendo à contratada o seu descarregamento e alocação dos itens no local indicado pelo agente que for recebê-lo. A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento;
- d) A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- e) A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, exigir a troca do objeto, que não atenda as exigências do contrato;
- f) Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço



em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.9 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.10 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.11 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.12 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.13 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os



recursos e meios que lhes são inerentes.

6.15 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.16 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.18 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber os itens nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso I, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, será em até 03 (três) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- e) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de



processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

a) Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

c) Efetuar a entrega dos materiais nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

d) Evidenciando a exclusividade de fabricação e fornecimento dos equipamentos, as peças deverão ter garantia de 90 (noventa) dias, com base no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor

e) Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até a completa entrega e devido recebimento pela CONTRATANTE, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

f) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

g) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

h) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

i) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

j) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

k) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

l) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, inclusive com a substituição dos materiais, descartado o uso inadequado;

m) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.



- n) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- p) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- r) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- v) Considerando o equipamento e a exclusividade de fornecimento das peças pela empresa CONTRANSIN, devem ser peças originais dos respectivos equipamentos, conforme códigos fornecidos pela fabricante.
- w) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021
- z) Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado a execução de serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços



poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.9.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.9.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.9.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.9.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos



prazos de execução e da qualidade demandada;

- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os



seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;



11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.



11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa



escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

**AMANDA SONJA DA SILVA
TEODORO**

**CONTRANSIN - INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**

RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0/0

THIAGO AUGUSTO DA SILVA

SUPLENTE